



**ARCON - PA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2020.

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ – ARCON – PA E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento, de um lado **A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ-ARCON-PA**, autarquia estadual, criada pela Lei Estadual 6.099, de 30 de dezembro de 1997, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua dos Pariquis, 1905, inscrita no C.N.P.J/MF nº 02.598.119/0001-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, **EURIPEDES REIS DA CRUZ FILHO**, brasileiro, casado, Contador, portador da carteira de identidade nº. 289232-SSP-PA e CPF nº. 823.810.621-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA**, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual nº. 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual nº 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA**, brasileiro, RG nº 2863019 SSP/PA, CPF nº. 048.051.862-91, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se-lhe, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e as disposições de Direito Privado e demais normas que regulam a espécie, as quais os CONTRATANTES desde já se sujeitam, por meio das seguintes cláusulas e condições:



**ARCON - PA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

## 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2020.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

As partes de comum acordo e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente termo aditivo, nos termos da proposta comercial nº 174/2022, parte integrante deste instrumento, conforme a seguir:

1.1 A prorrogação do instrumento original a iniciar em 31.08.2022 e encerrar 30.08.2023 , em razão da conveniência administrativa.

1.2. O reajuste de valor de instrumento original pelo IGPM de julho de 2022, no percentual de 10,076790%.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Este Termo Aditivo ao Contrato tem como fundamento legal o artigo 57, II c/c 65, § 8º da lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.648/98.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. Os valores para pagamento dos serviços estipulados na proposta comercial nº 174/2022 apresentada pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, serão objeto deste termo aditivo e empenhados nos valores estimados e na seguinte funcional programática, conforme a seguir.

- Classificação Funcional e Programática: PROJ/ATIV.  
04.126.1508.8238.0000  
PI: 412.000.8238C  
FUNTE/N. DESP.: 0261 e 0661/339140  
AÇÃO: 233477.
- Valor estimado anual em fornecimento parcelado de 25.000 mil (vinte e cinco mil) carteiras para pessoas com deficiência no valor de R\$ 138.855,49 (cento e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).
- Valor unitário: R\$ 5,05(Cinco reais e cinco centavos) por carteira, com o tratamento das imagens digitalizadas e emitidas em folha A4 colorida (com porta carteira incluso de 70 x 110mm), para uso do Sistema SIGA de uso exclusivo da PRODEPA.



**ARCON - PA**

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2020.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS:**

As demais cláusulas e condições permanecem ratificadas com o mesmo teor das descritas inicialmente no instrumento original, salvo as modificações constantes neste Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA:**

E por haverem assim ajustado, as partes assinam este termo aditivo em 02 ( duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

**Belém (Pa), 30 de agosto de 2022.**

**PELA CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**(ARCON). DIRETOR GERAL DA ARCON-PA .**

**PELA CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO  
ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.**

**Testemunhas:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_